



**Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril – Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias**

**Perguntas Frequentes**

**I – COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR**

**1 – Para que entidades são transferidas as competências previstas no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril?**

Para as freguesias.

**2 – A que título são exercidas as novas competências?**

As freguesias passam a ser titulares da competência transferida deixando de a exercer por delegação de competências dos municípios através da celebração de contratos ou acordos de execução como acontecia até à entrada em vigor do presente decreto-lei.

**3 – Que competências são transferidas para as freguesias?**

São transferidas para as freguesias as seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados.
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;



- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

#### **4 – As competências transferidas respeitam apenas ao domínio público municipal, ou respeitam também ao domínio privado?**

A transferência de competências respeita quer ao domínio público, quer ao domínio privado municipal.

#### **5 – As freguesias exercem livremente as competências transferidas?**

As freguesias devem respeitar as disposições constante dos regulamentos municipais aplicáveis ao exercício das seguintes competências:

- a) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- b) Utilização e ocupação da via pública;
- c) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do edifício onde funciona;
- d) Autorização da colocação de recintos improvisados;
- e) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- f) Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

### **II – EXCEÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**

#### **6 – A transferência de competências dos municípios para as freguesias é automática?**

Apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, pelo que o respetivo exercício pelas freguesias não é automático.

#### **7 – Os municípios podem manter no respetivo âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas?**

Os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município.

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua versão original, padecia de um lapso de escrita no n.º 3 do artigo 2.º, que referia que os municípios podiam manter no respetivo âmbito de intervenção apenas as competências previstas no



n.º 2 do mesmo artigo, lapso esse que foi corrigido pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, passando a referir-se às competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º.

**8 – Quais os procedimentos necessários para manter no âmbito de intervenção dos municípios todas ou parte das competências transferidas?**

Exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta da câmara municipal deverá ser acompanhada do parecer do órgão executivo de cada uma das freguesias envolvidas.

**9 – Qual a natureza do parecer referido na resposta à questão 8?**

O parecer do órgão executivo das freguesias é obrigatório e não tem carácter vinculativo.

**10 – Se a assembleia municipal deliberar manter no âmbito de intervenção do município todas ou parte das competências transferidas, tal deliberação carece de renovação anual ou é válida também para os anos subsequentes?**

A deliberação da assembleia municipal de manter no âmbito de intervenção do município todas ou parte das competências transferidas não carece de renovação anual, mantendo-se válida até que se decida rever a referida deliberação.

**11 – As freguesias são obrigadas a aceitar a totalidade das competências ou poderão pronunciar-se pela aceitação de umas e a rejeição de outras?**

As competências elencadas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril são transferidas na sua totalidade para as freguesias.

Contudo, nos anos de 2019 e 2020, nos termos do princípio da concretização gradual da transferência de competências, as freguesias poderão deliberar não exercer competências. As freguesias poderão, em 2019 e de 2020, manifestar a intenção de exercer apenas uma parte das competências transferidas e rejeitar as restantes.

**12 – Ao aceitar exercer determinada competência a freguesia terá de assumir o exercício da competência em pleno ou pode assumir o exercício de parte da competência mantendo-se o restante sob alçada do município?**

As competências elencadas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto-lei passam na sua totalidade para os órgãos da freguesia.

Contudo, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo o município pode manter no seu âmbito de intervenção as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta do município, que tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município.

De referir ainda que o n.º 4 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê a exceção aos princípios da universalidade e da equidade dos quais resultam que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências, ao determinar que *“As competências referidas no artigo anterior que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou*



*para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção dos municípios”.*

Assim, tomemos como exemplo a competência de manutenção e gestão de espaços verdes numa determinada freguesia onde existe um total de 10 espaços verdes. Essa freguesia pode:

- a) assumir a manutenção e gestão da totalidade desses espaços verdes (gere os 10 espaços verdes) se o município não os sujeitar ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei;
- b) assumir a gestão e manutenção de apenas uma parte dos espaços verdes (gere entre 1 a 9 espaços verdes) se o município sujeitar parte desses espaços ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei;
- c) não assumir a gestão e manutenção de qualquer espaço verde (gere zero espaços verdes), se o município sujeitar a totalidade desses espaços ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei.

### **13 – Uma freguesia que aceite exercer competências em 2019 pode deliberar não exercer as mesmas competências em 2020?**

Não. Aceitando exercer determinada competência em 2019 não será possível deliberar o seu não exercício no ano seguinte. Salvuaguarda-se, contudo, o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, quanto à reversão de competências.

## **III – PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS**

### **14 – Qual o procedimento para acordar a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos municípios para as freguesias?**

Na decorrência da transferência de competências prevista no n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto-lei, a câmara municipal dispõe de um prazo de 90 dias corridos contados da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril para acordar com as freguesias uma proposta para a transferência dos recursos (humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros), que deverá ser aprovada no prazo de 30 corridos dias pelos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

### **15 – Quando entrou em vigor o presente decreto-lei?**

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril entrou em vigor a 1 de maio de 2019.

### **16 – A partir de quando se conta o prazo de 90 dias corridos atribuído às câmaras municipais para acordar uma proposta para a transferência dos recursos (humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros) com cada uma das freguesias nos casos em que as freguesias tenham optado por não exercer as competências em 2019?**

Conforme consta da Nota Informativa sobre “Transferência de competências dos municípios para as freguesias” divulgada pela DGAL em agosto de 2019, o prazo para comunicação à DGAL das deliberações aprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de recursos financeiros, é 30/09/2019, tendo este sido legalmente definido tendo em conta a necessidade de se preverem os recursos a transferir em sede do Orçamento do Estado para 2020.



Assim, considerando que na interpretação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, importa ter em conta esta coerência, os procedimentos de negociação deverão ser desenvolvidos de forma a cumprir-se o prazo de 30/09/2019 de comunicação à DGAL das deliberações aprovadas.

Nos casos em que não seja possível concluir os procedimentos de negociação até 30/09/2019, designadamente por força do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, a comunicação à DGAL do resultado das deliberações aprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de recursos financeiros, deverá ocorrer logo que possível.

**17 – Qual o prazo atribuído às câmaras municipais para acordar uma proposta para a transferência dos recursos (humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros) com cada uma das freguesias nos casos em que as freguesias tenham optado por não exercer as competências também em 2020?**

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril não tem previsão específica sobre o momento em que se inicia a contagem do prazo para as câmaras municipais acordarem uma proposta para a transferência dos recursos (humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros) com as freguesias, nos casos em que estas optaram por não exercer as competências transferidas também em 2020.

Contudo, uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os municípios e as freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá iniciar-se a tempo de se cumprir o prazo supra identificado.

**18 – O incumprimento do prazo de 30 dias corridos para aprovação da proposta para a transferência de recursos para as freguesias pelas assembleias municipal e de freguesia, por impossibilidade de agendamento tem alguma consequência legal ou as assembleias podem reunir ordinariamente em setembro dando conhecimento à DGAL dessas deliberações dentro dos prazos definidos no n.º 2 do artigo 11.º, para o ano 2019, e no artigo 92.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019, para o ano 2020?**

A DGAL, emitiu e divulgou uma nota informativa com os prazos máximos para os procedimentos a realizar previamente ao envio da informação à DGAL tendo por base um procedimento em que existe acordo entre o município e as freguesias para a transferência de recursos (aceitam ou não aceitam).

Nos casos em que não haja acordo, os prazos referidos na nota informativa devem ser ajustados, atendendo ao que resulta da aplicação dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 5.º do referido diploma.

Assim, caso haja acordo para a transferência de recursos, a informação dos recursos a afetar às mesmas, em 2019, deve ser submetida pelo município através do formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019", até dia 27 de setembro.

Relativamente a 2020, a data limite é 30 de setembro de 2019.

Na eventualidade de não haver, numa primeira fase, acordo entre o município e as freguesias, e decorrente dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, quando o município e as freguesias deliberarem



favoravelmente sobre a transferências de recursos, terão 15 dias corridos para a celebração do auto de transferência de recursos, o qual deverá ser comunicado à DGAL.

**19 – Como deve ser dado conhecimento à DGAL das deliberações das assembleias de freguesia que não aceitam exercer as competências em 2019?**

A informação sobre o não exercício das competências deve ser comunicada pelas freguesias à DGAL através do preenchimento do formulário "Transferência de competências 2019", na área "Acesso reservado" no separador "Aplicações", selecionando-se a opção "Recolha Informação – Recolha de informação (DGAL)", anexando-se ao formulário a deliberação da assembleia de freguesia.

De realçar que, nos casos em que não há preenchimento do referido formulário, considera-se que tem lugar a transferência de todas as competências, pelo que a informação dos recursos a afetar à transferência deve ser submetida pelo município através do formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019".

O mesmo se aplica a 2020.

No que concerne ao formulário relativo à comunicação da transferência de recursos neste âmbito, uma vez que é exigível a submissão dos autos de transferência, nos casos em que as freguesias não aceitem exercer competências em 2019, o município deve submeter um documento que elenque as razões para o não preenchimento do formulário.

**20 – O que sucede nos casos em que havendo acordo para a transferência de recursos entre os municípios e as freguesias, este não é aprovado pelos órgãos deliberativos do município ou da freguesia?**

Caso os órgãos deliberativos do município ou da freguesia não aprove o acordo alcançado pelos órgãos executivos estes deverão reiniciar novo procedimento negocial com vista à transferência de recursos.

**21 – O que sucede nos casos em que não é alcançado acordo entre o município e a freguesia para a transferência de recursos?**

Na impossibilidade de se alcançar acordo entre o município e a freguesia esta pode:

- a) reiniciar novo procedimento negocial com o município com vista à transferência de recursos, ou
- b) elaborar proposta de transferência de recursos, submetendo-a a apreciação da assembleia de freguesia.

Caso a assembleia de freguesia aprove a proposta, a junta de freguesia requer ao presidente da câmara municipal que, no prazo de 30 dias corridos, agende a sua apreciação em reunião de câmara municipal, estando a câmara municipal impedida de introduzir alterações à proposta.

Caso a assembleia de freguesia não aprove a proposta, a câmara municipal e a freguesia envolvida devem reiniciar novo procedimento negocial com vista à transferência de recursos.

**22 – O que sucede se a proposta de transferência de recursos apresentada pelo presidente da câmara municipal a pedido da junta de freguesia for aprovada em reunião da câmara municipal?**

Depois de apreciada em reunião da câmara municipal a proposta de transferência de recursos da freguesia é apreciada e votada na assembleia municipal, no prazo de 30 dias corridos, a pedido do presidente da câmara municipal.



**23 – O que sucede se a proposta de transferência de recursos apresentada pelo presidente da câmara municipal a pedido da junta de freguesia não for aprovada em reunião de câmara municipal?**

Não havendo aprovação da proposta de transferência de recursos pela câmara municipal, o município e a freguesia envolvidos deverão reiniciar novo procedimento negocial com vista à transferência de recursos.

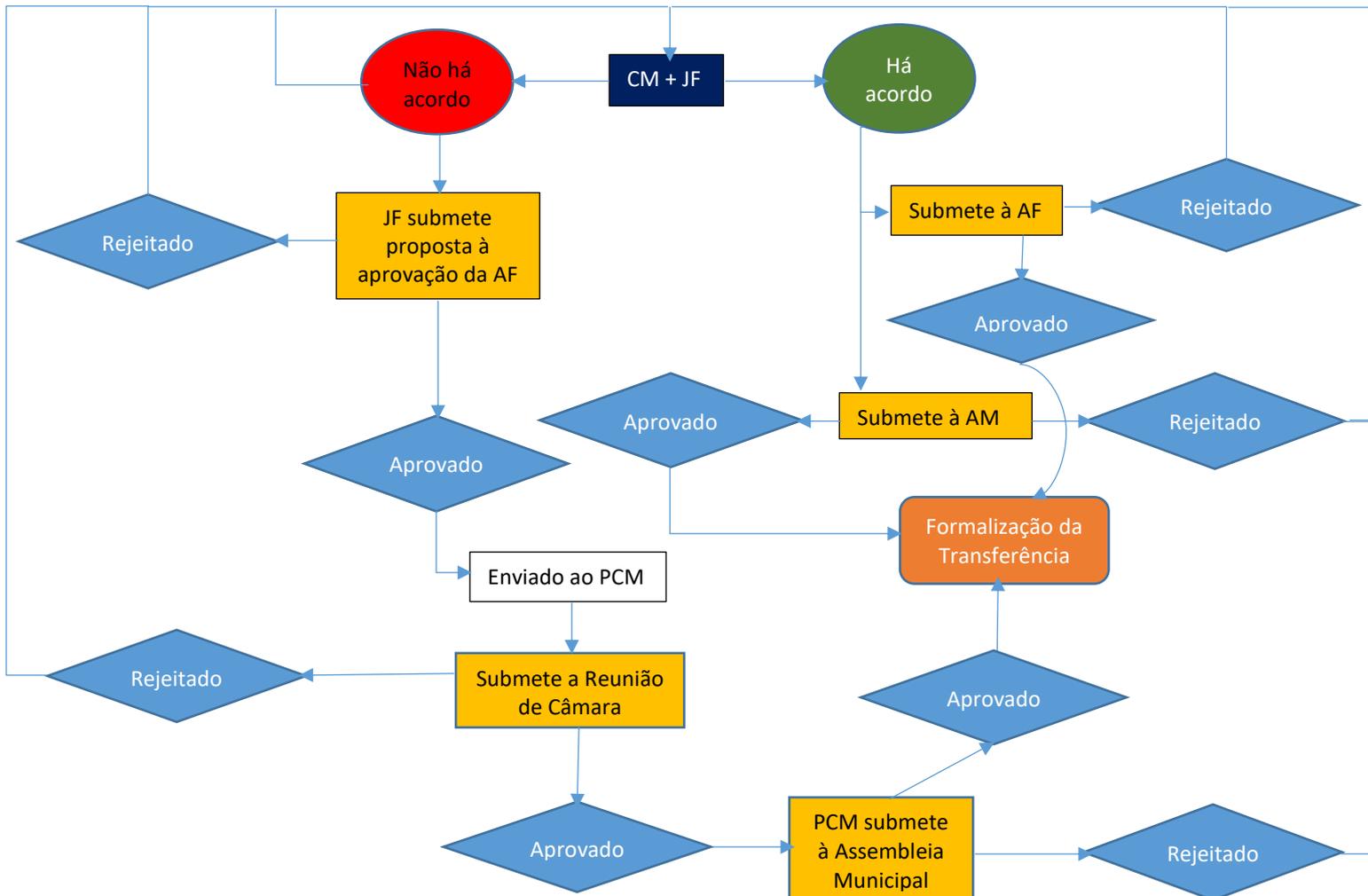
**24 - O que sucede se a proposta referida na resposta à questão 22 não for aprovada em assembleia municipal?**

Não havendo aprovação da proposta de transferência de recursos o município e a freguesia envolvidos deverão reiniciar novo procedimento negocial com vista à transferência de recursos.

**25 - O que sucede caso as propostas de transferência de recursos sejam aprovadas?**

A proposta de transferência deverá ser formalizada através da assinatura de um auto de transferência.

**26 – Fluxograma ilustrativo das questões 20 a 25:**





**27 – O facto de a freguesia ter aceiteado o exercício das competências transferidas já em 2019 implica o seu exercício automático?**

Não. A aceitação das competências significa apenas que a freguesia está disponível para iniciar já em 2019 o processo negocial com o respetivo município para acordar a transferência de recursos. Deve haver um procedimento de negociação, que culminará num auto de transferência de recursos do município para a freguesia e na comunicação desta informação à DGAL, pelo município.

**28 – Quem exerce as competências enquanto não houver acordo para a transferência de recursos?**

Enquanto não houver acordo entre a freguesia e o município as competências são asseguradas pelo município. Até à celebração do auto de transferência as competências atribuídas às freguesias continuam sempre a ser asseguradas pelos municípios.

**IV – COMUNICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS**

**29 – As deliberações que aprovam as transferências de recursos têm de ser comunicadas a alguma entidade? Em caso afirmativo a quem compete realizar a comunicação?**

Sim. O município deve, até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, comunicar à DGAL todas as deliberações que autorizam a transferência de recursos, acompanhadas dos mapas discriminativos dos recursos financeiros a transferir para as freguesias para o período respetivo.

**30 – Qual o prazo para comunicar à DGAL as deliberações que aprovam transferências de competências já para o corrente ano de 2019?**

Os municípios que cheguem a acordo com freguesias para a transferência de competências e dos respetivos recursos já no corrente ano de 2019, remetem as respetivas deliberações à DGAL até ao dia 27 de setembro de 2019.

**31 – Como e que informação referida nas questões 29 e 30 é prestada à DGAL?**

As deliberações que autorizam a transferência de recursos, acompanhadas dos mapas discriminativos dos recursos financeiros a transferir para as freguesias para o período respetivo são remetidas à DGAL através do formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019" disponibilizado pela própria DGAL.

**32 – Os municípios que deliberem manter na sua esfera o exercício das competências ou cujas freguesias não aceitaram exercer em 2019 competências e que tenham em vigor contratos ou acordos de execução devem preencher o formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019"?**

Sim. O formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019" destina-se ao preenchimento da informação dos recursos a transferir ao abrigo dos autos celebrados nos termos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril na situação de acordo entre municípios e freguesias no que respeita a



transferência de recursos, pelo que não devem ser inscritos os valores dos acordos/contratos de execução celebrados ao abrigo de outros normativos nem anexar esses acordos/contratos.

Neste caso podemos ter duas situações:

- a) Não aceitação pelas freguesias do exercício das competências - deve ser submetido pelas freguesias o formulário "Transferência de competências 2019", disponível na área "Acesso reservado", no separador "Aplicações", através da opção "Recolha Informação – Recolha de informação (DGAL)", anexando a deliberação de não aceitação, devendo os municípios submeter o "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019", não assinalando qualquer competência e anexando o documento com a decisão do órgão executivo e/ou deliberativo das respetivas freguesias.
- b) Manutenção das competências no todo pelo município - deve ser submetido pelo município o formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019" não assinalando qualquer competência e anexando a deliberação da assembleia municipal (n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei).

Saliente-se que o duplo reporte exigido na alínea a) supra, visa atribuir maior fiabilidade à informação disponibilizada pela DGAL no Portal Autárquico, uma vez que, sem esta submissão pelos municípios e no caso de as freguesias também não o fizerem a DGAL considerará, nos termos da lei, que as freguesias exercerão em as competências transferidas já em 2019.

Alerta-se para o facto de que após o primeiro acesso, o estado do formulário ficará sempre "em elaboração" até ao momento em que o município submeter o formulário. Depois de submetido o formulário, o município só pode alterar a informação com autorização prévia da DGAL, devendo dirigir-lhe um pedido para esse efeito.

### **33 – Para que serve a comunicação realizada à DGAL?**

A comunicação das deliberações que autorizam a transferência de recursos realiza-se para efeitos de inscrição das verbas que vão ser retidas nas transferências do Orçamento do Estado para os municípios cujas freguesias tenham aceite as competências, e que o município não as tenham reservado para si. Esses valores, retidos ao duodécimo dos municípios, são mensalmente transferidos pela DGAL para as freguesias envolvidas.

### **34 – Como se processam as transferências de recursos nos casos em que os municípios e as freguesias acordam a transferência já para o corrente ano de 2019?**

O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril prevê que em 2019 há lugar ao processamento do primeiro duodécimo relativo às transferências de novas competências para as freguesias.

Previsivelmente, a partir do mês de outubro de 2019, os montantes passam a ser retidos aos fundos dos municípios e transferidos para as freguesias que recebem em 2019 as novas competências. De realçar que apenas integrará o processamento a informação que tenha sido atempadamente enviada, esteja validada e em condições de ser processada. A DGAL informa previamente as autarquias locais da retenção (município) e da verba a transferir (freguesias).

### **35 – Para os anos subsequentes é necessário realizar a comunicação referida na questão 30? Até quando?**



Não, os recursos previstos na comunicação enviada à DGAL através do formulário "DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019" mantêm-se para os anos subsequentes, exceto nos casos em que ocorram alterações às deliberações inicialmente comunicadas, devendo os municípios, nesses casos, remeter nova comunicação à DGAL até 30 de junho do ano anterior àquele em que entrarão em vigor as alterações às deliberações.

**36 – Como se processam as alterações ao acordo de transferência de recursos dos municípios para as freguesias?**

A alteração ao acordo celebrado processa-se por acordo entre os municípios e as freguesias, seguindo-se, com as adaptações que forem necessárias, os procedimentos descritos nas respostas às questões 20 a 25 e representados no fluxograma da questão 26.

**37 – O que sucede se os municípios não remeterem à DGAL a comunicação das alterações às deliberações inicialmente comunicadas ou se o fizerem fora de prazo?**

Não sendo enviada à DGAL a informação referente a alterações à deliberação inicialmente comunicada ou sendo esta enviada fora do prazo, a DGAL inscreve no Orçamento do Estado do ano seguinte os montantes anteriormente comunicados pelos municípios.

**V – FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ACORDADA ENTRE OS MUNICÍPIOS E AS FREGUESIAS**

**38 – Como se formaliza a transferência de recursos acordada entre os municípios e as freguesias?**

Havendo acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia para a transferência de recursos estas celebram um auto de transferência dos mesmos no prazo de 15 dias corridos contados da última deliberação favorável dos órgãos deliberativos.

**39 – Qual o conteúdo dos autos de transferência?**

O auto de transferência identifica e quantifica obrigatoriamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para as freguesias.

**40 – É possível um município acordar a transferência de recursos para o exercício de uma determinada competência com uma ou mais freguesias enquanto não o fizer com as demais freguesias?**

Sim. O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, pressupõe a liberdade negocial das partes, pelo que a negociação da transferência de recursos, apesar de poder ser feita com todas as freguesias interessadas em conjunto, pode também realizar-se entre o município e cada uma das freguesias individualmente. Se o município acordar um determinado montante de recursos a transferir para uma ou mais freguesias para o exercício de determinada competência pode avançar com o processo mantendo-se a negociação com as demais freguesias.



De referir ainda que o montante dos recursos a transferir pode variar de freguesia para freguesia, consoante a aplicação de vários critérios, tais como a área, o relevo, a população residente, os movimentos pendulares, entre outros, fundamentadamente.

## **VI – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS**

### **41 – A transferência de competências implica a transferência de recursos humanos do município para as freguesias?**

Depende das negociações entre o município e a freguesia.

### **42 – Como se processa a transição de recursos humanos do município para as freguesias?**

Nos casos em que a transferência de competências do município para as freguesias determine a transição de trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa do pessoal do município para o mapa do pessoal das freguesias, tal transição só opera depois de publicada a lista nominativa dos trabalhadores organizada por freguesia, na 2.ª série do Diário da República, contendo obrigatoriamente a caracterização do posto de trabalho de origem e na junta de freguesia de destino, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

### **43 – Os trabalhadores que transitam do mapa de pessoal do município para o mapa de pessoal da freguesia perdem alguma das suas regalias?**

Não. A única alteração que se reflete na situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição é justamente a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos de origem (município) e de destino (freguesia).

### **44 – O que sucede nos casos de mobilidade?**

Todas as situações de mobilidade, independentemente da sua modalidade, mantêm-se até ao final do respetivo prazo, a não ser que o trabalhador ou o serviço de origem se oponham, depois de devidamente notificados para o fazerem pelo município.

Os trabalhadores que tenham apresentado oposição à continuação da situação de mobilidade ou que tenham sido alvo de oposição pelo serviço de origem regressam aos serviços de origem no dia seguinte ao do envio para publicação no Diário da República da lista nominativa dos trabalhadores a transitar do mapa do pessoal do município para o mapa de pessoal da freguesia referida na resposta à questão 42.

### **45 – Como se processa a seleção dos trabalhadores que transitam do mapa de pessoal do município para o mapa de pessoal da freguesia?**

Os trabalhadores que desenvolvem as atividades há mais tempo têm preferência na escolha da freguesia para onde pretendem transitar. Nos casos em que existam dois trabalhadores que desenvolvam as suas atividades com a mesma antiguidade o desempate faz-se através da avaliação de desempenho mais alta no último período de avaliação. Se ainda assim subsistir uma situação de empate, o desempate é feito através da avaliação obtida pelos trabalhadores no



parâmetro de «Resultados» e se nesse caso o empate permanecer considerar-se-á o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas para efeitos de desempate.

**46 – Nos casos em que é desnecessária a transição de todos os trabalhadores para a freguesia como se seleccionam quais ficam no mapa de pessoal do município e quais transitam para os mapas de pessoal da freguesia?**

Para este efeito usam-se os critérios referidos na resposta à questão 45.

**47 – Como se procede caso o mapa de pessoal da freguesia não disponha de postos de trabalho suficientes para a transição dos trabalhadores do mapa de pessoal do município?**

Os postos de trabalho são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da freguesia para onde os trabalhadores transitam.

**48 – O que sucede aos processos individuais dos trabalhadores que transitam do mapa do pessoal do município para o mapa do pessoal da freguesia?**

Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelos serviços da câmara municipal nos serviços da junta de freguesia de destino num prazo de 90 dias corridos contados da publicação da lista nominativa dos trabalhadores organizada por freguesia, na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República.

**49 – O que acontece aos trabalhadores que se mantêm no município nos casos em que este deixa de todo de exercer as competências transferidas para as freguesias?**

Os trabalhadores que se mantêm no município são reafectados a outras funções nos serviços da câmara municipal.

## **VII – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS**

**50 – De onde provêm os recursos financeiros a afetar à transferência de competências para as freguesias?**

Do orçamento municipal.

**51 – Como se calcula o montante dos recursos financeiros a afetar à transferência de competências para as freguesias?**

O cálculo do montante dos recursos financeiros a afetar à transferência de competências para as freguesias baseia-se na despesa e na receita que os municípios têm com o respetivo exercício das competências a transferir.

**52 – Como são financiados os recursos financeiros a transferir pelos municípios para as freguesias para efeitos de afetação à transferência de competências?**

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal sendo transferidos pela DGAL



até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.

### **53 – As contas dos municípios devem refletir a totalidade das receitas e das despesas?**

A contabilização, pelos municípios, dos valores transferidos pela DGAL para as freguesias deverá obedecer aos princípios contabilístico e orçamental da não compensação, pelos valores ilíquidos, ou seja, as receitas do FEF, participação variável no IRS e IMI são registadas pelo valor ilíquido, a exemplo das retenções para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e as despesas são também registadas pelo valor transferido.

### **54 – Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias irão ser financiados por receitas correntes ou de capital?**

Previsivelmente, será afeta a componente corrente das transferências e, caso seja insuficiente, será depois utilizada a componente de capital.

No entanto, esta matéria será ainda objeto de informação específica da DGAL aos municípios e às freguesias.

### **55 – Um município que transfira recursos financeiros ainda em 2019, com autos de transferência a iniciar em 1 de outubro deverá preencher no formulário “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019” os valores a transferir desde outubro a dezembro, ou o correspondente valor anual?**

O formulário deve ser preenchido com valores anuais. A distribuição mensal dos valores a transferir será calculada pela DGAL tendo em conta o mês em que se iniciar a transferência de verbas, sendo que a DGAL irá difundir oportunamente uma comunicação sobre a operacionalização do processamento destas transferências.

Assim em 2019, o montante a registar no formulário será, por exemplo, o total de 1 de outubro a 31 de dezembro (somatório dos 3 meses).

Para 2020, o montante será o correspondente aos 12 meses.

### **56 – Estando em vigor contratos ou acordos de execução com várias freguesias no âmbito da delegação de competências, através das quais o município transfere para as freguesias os recursos acordados, será possível, nos termos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, transferir recursos para as freguesias inferiores aos que constam do atual acordo?**

Não. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril os recursos financeiros a afetar às transferências de competências para as freguesias não podem ser inferiores aos que constam de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, pelo que deve ser garantido que os recursos previstos nos autos de transferência sejam pelo menos iguais aos que já vigoram para o primeiro ano.



Apenas é admissível a definição de valores inferiores aos que se encontravam contratualizados anteriormente caso as matérias a transferir não sejam exatamente as mesmas que eram objeto do acordo/contrato anterior.

**57 – Como é que uma freguesia recebe os recursos financeiros a afetar à transferência de competências?**

Os recursos financeiros a afetar à transferência de competências são transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, sendo deduzido às transferências a que o município teria direito no âmbito das receitas referidas na resposta à questão 52 pela Autoridade Tributária até ao dia 10 de cada mês.

**58 – Quem suporta o aumento da despesa decorrente de uma eventual alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que transitam do mapa do pessoal do município para o da freguesia?**

A alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que transitam do mapa do pessoal do município para o mapa do pessoal da freguesia são suportados pelo município, pelo que implicam uma revisão dos recursos financeiros transferidos do município para a freguesia.

**59 – O que acontece aos acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as freguesias?**

Os acordos ou contratos celebrados entre os municípios e as freguesias que cheguem a acordo sobre a transferência de recursos para o exercício de competências caducam na data em que as autarquias locais assumam as competências previstas.

**VIII – REVERSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS**

**60 – É possível reverter a transferência de recursos do município para a freguesia?**

Sim, mas exige-se o acordo tanto do município como da freguesia.

**61 – Em que data produz efeitos a reversão da transferência de recursos do município para a freguesia?**

Em data a acordar entre o município e a freguesia.

**62 – O que sucede aos trabalhadores que transitaram do mapa de pessoal do município para o mapa de pessoal da freguesia nos casos de reversão da transferência de recursos do município para a freguesia?**

Os trabalhadores que transitaram do mapa de pessoal do município para o mapa de pessoal da freguesia regressam ao respetivo município, que, para o efeito, adita postos de trabalho da mesma carreira e número no seu mapa de pessoal.